PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRA** E A EMPRESA **MALYTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO E EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IPIRA, COM DESTINO BRASÍLIA.

A **CAMARA DE VEREADORES DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 23.907.532/0001-02, com sede na Avenida Brasil, 123, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Genésio Stockmann**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MALYTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 04.813.156/0001-42, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 1279, Centro de Concordia/SC, CEP: 89.700-053, representada neste ato pela procuradora Sra. **Marilema Martello,** inscrita no CPF-MF sob o nº 492.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitatório modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2025, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas para os vereadores do município de Ipira, com destino Brasília, conforme especificado no Termo de Referência.

1.2 Descrição:

Item	Descrição	Unid.	Qde.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	**Passagem aérea – Ida:** Saída às 15h55min de 21/04/2025 em Chapeco-SC x São Paulo/SP – Saída São Paulo/SP às 19h20min destino à Brasília/DF, com chegada prevista para 21horas.	Und	03	3.123,36	9.370,08
02	**Passagem aérea – Volta**: Saída às 04h50min dia 25/04/2025 em Brasília/DF x São Paulo/SP – Saída São Paulo/SP às 07h30min destino à Chapeco/SC, com chegada prevista para 09h10min.	Und	03	2.254,54	6.763,62

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela entrega do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 16.133,70 (dezesseis mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos).

2.2. É vedado à contratada requerer qualquer adicional de valores, por falta ou omissão, sobre

Rua 15 de Agosto, 482, Centro – CEP: 89669-000 – Ipira – Santa Catarina
Tel: (49) 3558-0016 E-mail: camara@ipira.sc.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL DE IPIRA
CIDADE QUE INSPIRA

o objeto contratado.

2.3. Os valores especificados incluem todas as despesas que a contratada possa obter com a prestação de serviços, incluindo impostos, taxas e contribuições sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 60 dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal correspondente, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

4.2. O pagamento será realizado através de depósito ou boleto bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.1. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto desta licitação correrão por dotação orçamentaria previstas nas solicitações de fornecimento, referente ao exercício de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Será de responsabilidade CONTRATADA:

a)Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Rua 15 de Agosto, 482, Centro – CEP: 89669-000 – Ipira – Santa Catarina
Tel: (49) 3558-0016 E-mail: camara@ipira.sc.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL DE IPIRA
CIDADE QUE INSPIRA

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990).
c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, objeto com avarias ou defeitos.
d) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
e) A licitante vencedora se obriga a atender integralmente todas a legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
f) É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos produtos/serviços entregues bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
g) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade,
h) Fornecer suporte 24 horas para resolução de problema;
i) Informar imediatamente sobre quaisquer alterações nos voos.
j) Garantir a disponibilidade de assentos para todos os passageiros
k) Fornecer as passagens aéreas em formato eletrônico (e-ticket) em até 02(dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.2. Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
d. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
f. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
g. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Rua 15 de Agosto, 482, Centro – CEP: 89669-000 – Ipira – Santa Catarina
Tel: (49) 3558-0016 E-mail: camara@ipira.sc.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL DE IPIRA
CIDADE QUE INSPIRA

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora Camilla Raquel Hilgert, Diretora Legislativa, inscrita no CPF 029.***.***-**, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas seguintes formas, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A extinção contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.2.1.1. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.2.1.2. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

9.3. Extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

9.4.1 - Devolução da garantia;

9.4.1.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

9.4.2.2 - Pagamento do custo da desmobilização.

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

9.5.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.5.1.1 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

9.5.2.1 - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

9.6. - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à

Rua 15 de Agosto, 482, Centro – CEP: 89669-000 – Ipira – Santa Catarina
Tel: (49) 3558-0016 E-mail: camara@ipira.sc.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL DE IPIRA
CIDADE QUE INSPIRA

Administração Pública e das multas aplicadas.

9.7. A aplicação das medidas previstas nos itens 9.5.1 e 9.5.1.1, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

9.8. Na hipótese do item 10.5.1.1, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções conforme art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira, SC, 14 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARILEMA MARTELLO
Data: 14/04/2025 16:27:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marilema Martello
MALYTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADO

GENESIO STOCKMANN:02558349937
Assinado digitalmente por GENESIO STOCKMANN:02558349937
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82855970000167, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=GENESIO STOCKMANN:02558349937
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.14 20:04:35-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 12.0.1

Genésio Stockmann – Presidente
CÂMARA DE VEREADORES DE IPIRA
CONTRATANTE

FISCAL DE CONTRATO:

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILLA RAQUEL HILGERT
Data: 14/04/2025 17:24:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome fiscal: Camilla Raquel Hilgert
CPF nº: 029.***.***-**

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
EVELYN LUIZA RACHE
Data: 14/04/2025 18:47:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAMILA GANZALA DREHER:09707206969
Assinado de forma digital por CAMILA GANZALA DREHER:09707206969
Dados: 2025.04.14 20:05:31 -03'00'

Rua 15 de Agosto, 482, Centro – CEP: 89669-000 – Ipira – Santa Catarina
Tel: (49) 3558-0016 E-mail: camara@ipira.sc.gov.br